



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 030/2017

“Dispõe sobre a criação de campanha educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal e dá outras providências.”

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Valmir Clímaco de Aguiar, sanciona e publica a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída no Município de Itaituba a Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

§1º Esta campanha terá como objetivos fundamentais a conscientização e informação ao público, especialmente às mulheres gestantes, de que as bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar sérios prejuízos à saúde do feto.

§2º Entre outras medidas, devem ser colocados cartazes alusivos ao risco da SAE nos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

Art.2º- A Campanha Educativa de Conscientização sobre a SAF tem caráter definitivo, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução aprimorá-la sempre, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento pelo público, com a utilização de linguagem popular em consonância com as leis vigentes.

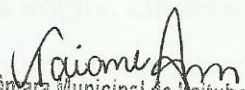
Art.3º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 18 de maio de 2017.


Wescley Silva Aguiar
Vereador




Câmara Municipal de Itaituba
Taiane de Araújo Melo
Assessora de Gabinete Parlamentar
Mat. 120146-8

18/05/2017

11:02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo levar às gestantes informações sobre o perigo que o álcool traz o bebê durante a gestação. A ingestão de bebida alcoólica durante a gestação é muito prejudicial à mãe. No entanto, pouco se fala do tamanho dos problemas que o álcool pode trazer ao feto. É tão prejudicial que não existe uma dose pré- estabelecida de ingestão que possa não atingir e prejudicar o bebê. Ocorre que o álcool é uma substância não retida pela placenta, o que faz com que o fígado em formação do bebê, absorva toda a quantidade enviada a ele. Uma vez absorvido, o fígado leva mais tempo do que o normal para ser metabolizado e, portanto, o álcool passará maior tempo no organismo do bebê em formação. Os riscos trazidos pela ingestão do álcool pela gestante são diversos, entre eles está o aborto espontâneo e o parto prematuro. Já a criança poderá apresentar problemas de comportamento, falta de crescimento, retardo mental, rosto desfigurado, baixo peso além dos sintomas invisíveis e danos neurológicos permanentes que devem se manifestar com o tempo. A toda esta alteração da formação natural do feto dá-se o nome de Síndrome Alcoólica Fetal - SAF, que é o resultado no feto do consumo de álcool durante a gravidez e característica pela microcefalia, dismorfias craniofaciais e retardo mental, entre outros sintomas já citados. O Relatório do Instituto de Medicina Americano relatou que de todas as substâncias de abuso, incluindo a heroína, a cocaína e a maconha, o álcool produz os mais sérios efeitos neuro-comportamentais no feto, tendo por resultado distúrbios permanentes da função da memória, do controle do impulso e do julgamento, ao longo da vida da pessoa. Em relação às mães que não bebem durante a gravidez, a incidência do risco de lesões fetais é de 30 a 50 por cento. A grande preocupação é com os quadros nos quais lesões mais graves não são observadas, mas sim discretas alterações cerebrais. Nestes casos, os problemas serão diagnosticados com o crescimento natural e a chegada da idade escolar com as exigências mais complexas, onde são encontradas imaturidade cerebral e distúrbios cognitivos. Segundo alguns autores, o álcool seria das principais causas de déficit neurocognitivo nas crianças em idade escolar, caracterizado pelo déficit de atenção e distúrbio de conduta como a ansiedade e resistência a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

absorver regras sociais. Como se vê as consequências são graves. O baixo rendimento escolar, causando repetência e exclusão da escola, comprovadamente é um dos fatores favoráveis para o surgimento do comportamento antissocial, delinquência e adesão às drogas e ao crime. Tudo isso pode ser evitado através do trabalho de prevenção. O Brasil é um dos maiores consumidores de bebidas alcoólicas do mundo e aqui, a cerveja contém a mesma quantidade de álcool puro por dose padrão. Uma caneca de chope equivale a uma taça de vinho, cachaça ou uísque.

A lei civil reconhece os direitos da personalidade a partir do nascimento, mas assegura direitos àqueles que ainda vão nascer, os quais denomina de nascituros. Vejamos o que diz o artigo 2º do atual Código Civil, verbis:

“Art.2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Por sua vez, a Constituição Federal garante ampla proteção à criança e ao adolescente, uma vez que o futuro do país depende da sadia formação dos seus cidadãos-mirins.

Art.227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ciente de que a presente proposta traz para o debate relevantes informações a todas as mulheres grávidas de nosso município, conclamamos os nobres pares a aprová-la.


Wesley Silva Aguiar
Vereador

